



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
GABINETE DA VEREADORA POLLEYKA FRAGA

OFICIE-SE

Às autoridades competente

Data: 29/10/25

37ª Sessão Ordinária

Presidente

INDICAÇÃO Nº 143/2025

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alto Araguaia-MT, **Jacson Marlon Niedermeier**, e requer que a presente Indicação seja devidamente encaminhada a Senhora **Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Meio Ambiente de Alto Araguaia – MT, Virginia Machado**, e Senhor **Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Cacildo da Cruz Bandeira Filho** a seguinte sugestão:

“Solicito a possibilidade de as Secretarias viabilizarem Campanhas destinadas a conscientização da população contra o Abandono de Animais em nossa cidade, bem como outras Campanhas, como Adoção Conscientizada. Pois, o abandono é a principal causa do grande número de animais nas ruas de Alto Araguaia. O foco é conscientizar a população sobre a posse e as obrigações do responsável, e que abandono de animais e maus tratos gera crime previsto em Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo de conscientizar a população de Alto Araguaia, enfatizando que cães e gatos, bem como outros animais de estimação não são brinquedos descartáveis, mais sim um compromisso para toda a vida, pois eles fazem parte da família. E o abandono é visto como crime de maus tratos diante da Legislação do Estado de Mato Grosso (MT), através das leis de maus-tratos e abandono de animais são regidas principalmente pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que prevê pena de detenção de 2 a 5 anos de prisão para cães e gatos, além de multa e perda da guarda. No estado, existem leis estaduais como a nº 12.686/2024, que institui programas de apoio a protetores de animais, e a nº 5.399/2025, que prevê penalidades, como multas e cassação de licenças para estabelecimentos irregulares, com valores destinados a ações de bem-estar animal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
GABINETE DA VEREADORA POLLEYKA FRAGA

Legislação Federal e Estadual

- **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998):**

A legislação federal mais conhecida sobre o tema, que pune maus-tratos e abandono de animais, incluindo cães e gatos, com penas de 2 a 5 anos de reclusão e multa.

- **Lei Estadual nº 12.686/2024:**

Institui o programa de valorização de protetores e cuidadores de animais, reforçando as ações em Mato Grosso.

- **Lei Estadual nº 5.399/2025:**

Estabelece multas e penalidades para estabelecimentos que comercializem animais irregularmente, além de prever encaminhamento de casos graves ao Ministério Público.

Penalidades

- **Maus-tratos e abandono:**

A pena pode ser de 2 a 5 anos de prisão, multa e perda da guarda do animal para quem pratica maus-tratos a cães e gatos.

- **Reincidência:**

A lei estadual nº 5.399/2025 prevê cassação da licença de estabelecimentos que comercializem animais irregularmente.

Outras informações

- **Animais silvestres:**

O abandono e maus-tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, também são crimes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
GABINETE DA VEREADORA POLLEYKA FRAGA**

- **Proteção a protetores:**

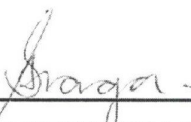
A lei estadual nº 12.686/2024 incentiva e apoia protetores e cuidadores de animais que estejam em situação de vulnerabilidade.

- **Denúncia:**

Em casos de maus-tratos ou abandono, é importante denunciar aos órgãos competentes, como a Polícia Militar, Delegacia de Meio Ambiente e órgãos de proteção animal.

Atenciosamente,

Plenário Alba Berigo, Alto Araguaia-MT, 23 de outubro de 2025.



POLLEYKA FRAGA

1ª SECRETÁRIA/ VEREADORA - UNIÃO BRASIL